MENCIONE-SE
PUBLIQUE-SE
EXPEÇA-SE
05/05/27

Ex.mo Senhor
Presidente da Assembleia da República

Requerimento n.º 363/X (1ª) - AC

Assunto: Planeamento Familiar

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/2000, de 17 de Outubro, as administrações regionais de saúde devem proceder à avaliação anual do grau de execução das medidas relativas à saúde reprodutiva e planeamento familiar, remetendo os respectivos relatórios à Direcção-Geral de Saúde até ao dia 31 de Janeiro de cada ano.

Decorridos mais de quatro anos sobre a aprovação do mencionado diploma, e com vista a um conhecimento objectivo da realidade portuguesa nesta matéria, nomeadamente da execução das medidas relativas ao planeamento familiar e saúde materna, enquanto meio de formação e acesso a formas e métodos contraceptivos de forma a prevenir a gravidez indesejada e a evitar o recurso à experiência traumática da interrupção voluntária da gravidez,

ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, requeremos ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que através do Senhor Ministro da Saúde nos sejam dadas informações sobre o conteúdo dos relatórios elaborados em cumprimento dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 259/2000.

Assembleia da República, 27 de Maio de 2005

Os Deputados